

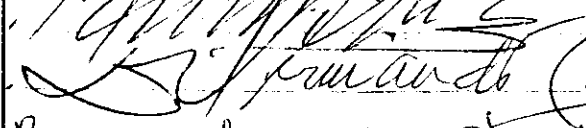
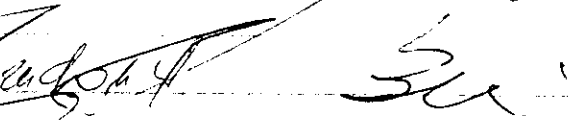
- c) dispensa em frigoríficos, adegas, rouparias, casas de lavagens, satisfazendo a todas as condições indispensáveis para assegurar o bom funcionamento industrial do estabelecimento;
- d) ter ampla sala de visitas e salas de música;
- e) ter todas as instalações destinadas a hóspedes, mobiliadas e decoradas com gosto e conforto, com telefone ligado à rede geral.

Art. 3º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de setembro de 1970.

Rego e publo nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. - Br Mendonça.

Lei nº 1.761, de 10 de setembro de 1970.

Gra Comissão Municipal de Esportes.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada nesta data a Comissão

19/11/89

Municipal de Esportes de Frutal.

Art. 2º - São suas atribuições:

- a) Orientar, difundir e coordenar todos os esportes e atividades a elas ligadas e a organização de campeonatos no Município e na Região;
- b) Trabalhar por todos os meios para o desaparecimento no Município e Região, de desentendimentos, desarmonia e rivalidades prejudiciais entre cidades e clubes, bem como para o estabelecimento de elevadas normas esportivas nas relações entre municípios e clubes;
- c) zelar pelo acatamento e respeito junto às associações esportivas das normas e regulamentos emitidos pelos poderes superiores nacionais, estaduais e municipais;
- d) fornecer o competente alvará para qualquer competição esportiva do município, não permitindo a realização daquelas que não o possuírem.

Art. 3º - São membros permanentes;

- a) Prefeito Municipal
- b) Presidente da Câmara Municipal
- c) Diretor de esportes do Alvorada Praia Clube no exercício de suas funções;
- d) Três membros de escolha livre do Prefeito Municipal;
- e) Presidente da Liga de Futebol.

Art. 4º - A diretoria da Comissão Municipal de Esportes de Frutal será composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente será nomeado pelo sr. Prefeito, escolha esta que recairá num esportista de reconhecida competência e os demais membros escolhidos dentre aqueles que comprovadamente tenham prestado serviços ao esporte e que estejam integrados no meio esportivo da

cidade.

§ 2º - O Presidente da Comissão Municipal de Esportes escolherá dentre seus companheiros um tesoureiro e um secretário geral:

§ 3º - A Comissão Municipal de Esportes será auxiliada em suas funções por um técnico em educação física contratado pela Prefeitura.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Esportes deverá reunir-se ordinariamente de 15 em 15 dias independente de convocação e extraordinariamente sempre que necessário, sendo obrigada a participação de todos os membros, acarretando substituição daqueles que faltarem a 4 reuniões consecutivas.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Esportes deverá enviar à Prefeitura Municipal até 15 de janeiro de cada ano, o relatório de atividades do ano que findou, e até 31 do mesmo mês, o calendário esportivo para a próxima temporada.

§ 1º - Levando em conta o calendário apresentado, a CME apresentará à Prefeitura um orçamento para a sua execução.

§ 2º - Para a elaboração do calendário de atividades do ano, a CME deverá observar as datas previstas pelos clubes locais, organizando outros campeonatos em colaboração com as referidas entidades.

Art. 7º - Mediante exibição de carteira de identificação assinada pelo Presidente da CME, todos os membros terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada.

Art. 8º - A CME deverá zelar pela saúde de seus esportistas só permitindo tomar posse digna, parte em competições, aqueles que tenham

90

apresentado exame médico pela tribo, pelo clube ou na impossibilidade, pela própria Comissão que, de acordo com as possibilidades organizará um gabinete biométrico e fichário de acordo com o modelo padrão de outras Comissões já em funcionamento.

Art. 9º - A fim de atender a divulgação de todos os esportes, a CME criará uma sub-comissão esportiva para cada modalidade de esportes, levando-se em conta o grau de atividade de cada modalidade esportiva.

Art. 10º - O Presidente de cada sub-comissão será obrigatoriamente membro da CME e terá liberdade em convidar três auxiliares de sua confiança, escolhidos no meio culto do esporte em vista, para integrarem a referida sub-comissão.

Art. 11º - As sub-comissões competirá a organização e direção técnica dos campeonatos municipais ou regionais da respectiva modalidade esportiva, bem como a formação de selecionados do município, para efeito do campeonato regional.

§ 1º - As sub-comissões deverão reunir-se de 15 em 15 dias extraordinariamente quantas necessárias lavrando-se ata das reuniões.

§ 2º - Tanto os membros das sub-comissões, como da Comissão Municipal de Esportes prestarão serviços gratuitamente ao município, sendo mesmo considerados serviços relevantes.

Art. 12º - As sub-comissões deverão apresentar à CME até o dia 15 de janeiro, o calendário de atividades do município ou da região, acompanhado do competente orçamento financeiro.

Art. 13º - As comissões deverão prestar toda ajuda,

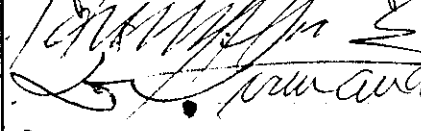
assistência e patrocínio aos campeonatos e competições realizadas no município ou regiões, cooperando ainda na organização de regulamentos desses torneios.

Art. 4º - As sub comissões deverão procurar formar ^{com} o concurso de pessoas interessadas um corpo de juizes e auxiliares para as competições municipais e regionais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

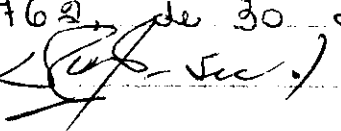
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de setembro de 1970.

Rego e publo nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em. com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1.762, de 30 de novembro de 1970. (sem efeito.  Sec.).

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo para reforço às seguintes dotações do orçamento em vigor;

4.1.1.0.61 - Construção e Melhoramentos de prédios, escolas
res. 3.000,00